



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

*Altera a Lei Complementar Municipal nº 27/2012.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar;

**Art. 1º** O § 2º-B do artigo 134 da Lei Complementar nº 27/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 134.....

.....  
§ 2º-B Ao servidor ocupante do cargo de Guarda Municipal, no exercício de sua atividade, será concedida a gratificação prevista neste artigo, independentemente se estiver investido em cargo ou função de confiança da estrutura administrativa da Gerência Municipal de Segurança Pública e Social do Município de Anchieta, inclusive nos períodos de afastamento previstos nos incisos I, II, V, VI, VII, VIII, XIII e XIV do artigo 69 e artigo 113 da Lei Complementar Municipal nº 27/2012.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Fica revogado o artigo 150 da Lei Complementar nº 27/2012.

Anchieta/ES, 29 de fevereiro de 2024.

**FABRÍCIO PETRI**  
**PREFEITO DE ANCHIETA**





## **MENSAGEM Nº 08, 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

Excelentíssimos Senhores Vereadores do Município,

Nos termos do artigo 42 da LOM, submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, que propõe alteração no texto do artigo 134 do Estatuto dos Servidores.

A alteração visa regular, de forma adequada, a regra para recebimento de Periculosidade, especialmente em relação aos servidores vinculados ao Plano de Carreira previsto na Lei Municipal nº 774/2012.

É que o Município, através de outro PL, está extinguindo a hipótese de recebimento do Adicional de Risco. O objetivo é que os Guardas Municipais recebam somente o Adicional de Periculosidade, nos termos definidos pelo Estudo dos Servidores. Para propiciar tal situação, estamos propondo a modificação da regra do § 2º-B do artigo 134 da LC 27/2012.

Tal medida dará maior segurança jurídica aos atos praticados pelo Município, uma vez que haverá somente manuseio de uma única gratificação a ser concedida aos Guardas Municipais.

Com relação à revogação do artigo 150 da LC 27/2012 trata-se de desvincular a Administração das regras federais celetistas, passando a aplicar, somente, as regras estatutárias. É de se ressaltar que o regime jurídico dos servidores de Anchieta é o estatutário, não havendo empregado público regido pela CLT. Por esta razão, as regras federais celetistas não são adequadas para regular a vida funcional do servidor.

Considerando que atualmente poucos servidores da Guarda Municipal recebem o Adicional de Risco, o impacto financeiro mensal é ínfimo, cerca de R\$ 2.000,00 no total. Trata-se de impacto de pequeno valor, que não trará qualquer alteração nas questões de índices de gastos de pessoal.

Considerando, ainda, a proximidade do período eleitoral onde há vedação à determinadas condutas relacionadas à benefício para servidores, solicito que a matéria tramite em regime de urgência, nos termos do artigo 45 da LOM.

Anchieta-ES, 29 de fevereiro de 2024.

**FABRÍCIO PETRI**  
**PREFEITO DE ANCHIETA**

